



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru

Gabinete do Prefeito

Lei nº 514/2013, de 10 de Dezembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 487/12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012, QUE ESTABELECE SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL PARA QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, Tesoureiro Geral e do Procurador Jurídico será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, Tesoureiro Geral e do Procurador Jurídico será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a título de subsídio.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais do Tesoureiro Geral e do Procurador Jurídico terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico perceberão, décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os Secretários Municipais o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 847/2012, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 10 de Dezembro de 2013.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito

CNPJ – 08.888.950/0001-06 - Prefeitura Municipal de Juru
Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29, Centro, CEP. 58750-000 – Juru/PB.